

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº.045/2020 – FME

Contratante: **Fundo Municipal de Educação**

Contratado: **Izabel Alves Marculino**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ sob o número: 30.836.402/0001- 91, sediado na Praça Abílio Wolney, s/ no, Centro na cidade de Novo Jardim, Estado do Tocantins, CEP 77.318-000, neste ato representado pela sua gestora, Sra. ERINEIDE DIAS CARVALHO, brasileira, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o no 970.541.781-49, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Jardim/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **IZABEL ALVES MARCULINO**, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº.**347.755.361-68** portadora da cédula de identidade RG nº.**2.051.207 SSP/GO**, residente e domiciliado no Sítio Boa Esperança, na cidade de Combinado/TO, doravante denominado apenas de **CONTRATADO**, o fazendo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Dos fundamentos

Cláusula Primeira - O presente contrato é firmado com inexigibilidade de licitação, Processo Administrativo nº.048/2020, Chamada Pública nº.001/2020, nos termos da Lei 8.666/93, e é fundamentado também na Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº26/2013 e demais legislações.

Do Objeto

Cláusula Segunda – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de Generos Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme projeto de venda apresentado pela Contratada.

II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
iogurte sabor variado 150ml	Kg	451,50	R\$ 10,00	R\$ 4.515,00	01/09/2020 à 31/12/2020
Leite achocolatado pronto tipo toddy 150ml	Kg	322,50	R\$ 9,00	R\$ 2.902,50	01/09/2020 à 31/12/2020
Valor total				R\$ 7.417,50	

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Da Forma de Fornecimento dos Gêneros Alimentícios

Cláusula Terceira - O Contratado fornecerá os Gêneros alimentícios, na forma determinada pelo Fundo Municipal de Educação de Novo Jardim/TO, após a solicitação da mesma por escrito.

Do prazo

Cláusula Quarta – O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Quinta – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, como contraprestação pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, conforme entrega dos produtos, sendo efetuado o pagamento até todo dia 10 (dez) de cada mês subsequente, até o limite e quantidade descrita na cláusula segunda.

Da Dotação Orçamentária

Cláusula Sexta – As despesas decorrentes deste contrato acorrerão à conta da seguinte dotação:

8.1.12.306.46.2.015 – Manut. Ativ. Da Merenda Escolar
Elemento: 339030
Fonte: 0202.00.000

Das Responsabilidades

Cláusula Sétima– São responsabilidades das partes deste contrato:

I – Do CONTRATADO: O Contratado é responsável pelos serviços descritos como objeto do presente contrato, devendo realizá-los com zelo profissional, aplicando técnicas e conhecimentos correntes e pertinentes a atividade, devendo zelar pela regularidade e pontualidade na prestação de seus serviços.

II – Do CONTRATANTE:

- a) - pagar no prazo estipulado as contraprestações ao(a) Contratado(a);
- b) - fiscalizar o cumprimento do contrato, na forma legal.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Das Penalidades

Cláusula Oitava – Ficam estabelecidas penalidades, aplicáveis segundo a gravidade do ato ofensivo ao contrato e a lei 8.666/93, respeitado o direito do contraditório e ampla defesa, conforme adiante especificadas:

I – advertência, para concitar o(a) contratado(a) a velar pela pontualidade ou corrigir procedimentos ou atos de execução do contrato em desconformidade com as normas de regência, o contrato, ou as práticas usuais aplicáveis ao objeto do contrato, nos casos de menor relevância e quando a advertência se revelar suficiente para a correção da desconformidade;

II - multa de mora no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor estipulado neste contrato, a título de parcela mensal, para o caso de mora no cumprimento das obrigações contratadas;

III – multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estipulado neste contrato a título de valor global, em caso de inadimplemento da obrigação, seja parcial ou total.

IV - rescisão do contrato em caso de inadimplência pelo(a) contratado(a), sem prejuízo das multas estabelecidas e outras cominações legais previstas na Lei 8.666/93;

V - declaração de inidoneidade para contrata com a administração pública pelo prazo estabelecido na norma pertinente que rege as licitações e contratos públicos;

VI - outras penalidades previstas na Lei 8.666/93.

Da prorrogação e alteração

Cláusula Nona – O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado na forma e nos casos previstos na Lei 8.666/93 e desde que atenda aos interesses públicos.

Da Rescisão

Cláusula Décima – A rescisão deste contrato dar-se-á nos casos previstos nos arts. 78 e 79 da Lei 8666/93 e nos seguintes casos:

I – amigavelmente, por acordo entre as partes;

II – unilateralmente por descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, com a prestação das respectivas cominações previstas neste instrumento a título de penalidade.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Do foro

Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro da comarca de Dianópolis/TO, para dirimir qualquer litígio acerca deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Novo Jardim/TO, 31 de agosto de 2020.

ERINEIDE DIAS CARVALHO
Gestora do Fundo Municipal de Educação
CONTRATANTE

IZABEL ALVES MARCULINO
Contratado

Testemunhas: _____ CPF _____

Testemunhas: _____ CPF _____